

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao artigo 514 do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral), a seguinte redação:

“Art. 514. Até 1º de junho do ano das eleições, as plataformas de mídias sociais e os aplicativos de mensageria privada devem publicar, em língua nacional, de forma clara, precisa e acessível, as políticas e regras de moderação de conteúdo e comportamento aplicáveis ao processo eleitoral.

§1º A adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdos pelas aplicações estabelecidas no caput não deve ser implementada visando desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos a cargos políticos.

§2º A remoção de conteúdo em desacordo com a legislação eleitoral ou com as regras previstas no caput deste artigo autoriza o ajuizamento de representação para a restauração da publicação, a ser proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da referida remoção, a ser proposta perante o juízo da circunscrição do pleito.

JUSTIFICAÇÃO

O atual §1º do artigo 514 cria um comando vago, que na prática anula os efeitos da moderação de conteúdos pelas plataformas. Sob a justificativa de impedir a censura, ele na verdade legitima diversas modalidades de desinformação e impede, na prática, que haja qualquer moderação de conteúdos postado por candidatos a cargos políticos.

Sua inclusão no texto do Código Eleitoral gerará um cenário de instabilidade. Em primeiro lugar, vai impedir que mensagens ilícitas ou claramente danosas ao interesse público e a direitos de terceiros sejam moderadas. Em segundo lugar, vai criar insegurança jurídica para o processo de moderação pelas plataformas. Por sua vagueza e imprecisão conceitual, vai certamente gerar decisões contraditórias em primeira instância e provável sobrecarga do judiciário eleitoral.



A intenção positiva de evitar desequilíbrio na igualdade de condições entre candidatos deve ser abordada de forma a coibir qualquer ação eventualmente dolosa por parte das plataformas digitais. É nesse sentido que propomos uma nova redação que permitirá à justiça coibir qualquer critério de moderação ou limitação do alcance de conteúdos que vise desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos a cargos políticos.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Paulo Teixeira – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD219101349100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

